

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PLD/FT–KYC–KYE–KYP

1. INTRODUÇÃO

Seguindo o determinado pela Lei 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 12.683”), e de acordo com a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“RCVM 50”) e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da GESTORA para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os Colaboradores da **Collab Capital Gestora de Recursos S.A.** – (“GESTORA”).

2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o Diretor de Compliance e PLD-FT, conforme nomeado no Contrato Social da GESTORA, o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da equipe de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

O Diretor de Compliance e PLD-FT, terá amplo, irrestrito acesso a qualquer informação relacionada à atuação da GESTORA, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“PLD-FT”) relacionados a esta Política possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Neste sentido, a GESTORA não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo por parte do referido Diretor, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas de segregação de atividades (*chinese wall*).

São responsabilidades do Diretor de Compliance e PLD-FT, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- i. Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores da GESTORA;
- ii. Utilizar a metodologia de prevenção, contenção e mitigação de Risco ABR – Abordagem Baseada em Risco indicada pelo GAFI – Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), para os casos previstos na Resolução CVM 50 e da Resolução BCB 44, não cabe a adoção da ABR. Nestas situações, o bloqueio dos ativos deve ser feito de forma imediata, independentemente do valor;
- iii. Apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos Colaboradores;
- iv. Analisar os riscos inerentes aos Clientes e sua carteira de investimentos, aos serviços prestados, aos produtos, canais de distribuição e aos tipos de Veículos de Investimento oferecidos. A título de exemplo, Fundos de Investimento de Ações, Fundos de Investimento em Multimercado, Clubes de Investimento, Carteiras Administradas, Fundos de Investimento em Renda Fixa podem necessitar especial diligência no que se refere ao risco de LD-FT, visto que, em razão de suas características e natureza, apresentam possibilidades diversas de serem usados para PLD-FT, comparativamente ao que ocorre nos demais Veículos de Investimento.

Tal diligência pode se dar, por exemplo, pela contratação de empresa ou escritório especializado, pela análise da estrutura societária da empresa objeto, pela verificação de apontamentos em listas restritivas ou mídias negativas, seja em relação à própria empresa, como também aos seus principais sócios e administradores – ou ainda por outros meios que se mostrem adequados no caso concreto.

A análise da Contraparte da operação é também fator importante nesta abordagem.

A alta administração da GESTORA, composta por todos seus Diretores, será responsável pela aprovação da presente Política, bem como deverá:

- i. estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à PLD-FT, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;
- ii. assegurar que o Diretor de Compliance e PLD-FT tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de PLD-FT possa ser efetuada;

- iii. assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o “apetite de risco” da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de PLD-FT; e
- iv. verificar se foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A composição e frequência de reuniões do Comitê de Compliance e PLD-FT estão descritas na Política de Compliance e Controles Internos da GESTORA. Com relação a esta Política, são estabelecidas como atribuições do Comitê de Compliance e Risco:

- i. Analisar eventuais situações pelo Diretor de Compliance e PLD-FT sobre as atividades e rotinas de compliance;
- ii. Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes, com a adoção das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo; e
- iii. Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas nesta Política, nas demais políticas e manuais internos da GESTORA, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas.

A GESTORA adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLD-FT, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de dados, e realizar periodicamente avaliações internas de risco de PLD-FT.

3. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO PASSIVO (CLIENTES)

São considerados clientes da GESTORA sujeitos a esta Política os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a GESTORA mantenha relacionamento comercial direto, assim entendidos, conforme aplicável:

- i. investidores de carteiras administradas sob gestão;
- ii. investidores de clube de investimento;
- iii. cotistas de fundos ou veículos de investimento com os quais a GESTORA tenha tido relacionamento prévio à estruturação dos referidos fundos e seja capaz de obter as informações descritas nesta Política (“Clientes Diretos”).

Nos demais casos, no âmbito dos fundos de investimento sob gestão da GESTORA não enquadrados nas hipóteses acima, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Não obstante, a GESTORA deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome dos clientes, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, adotar as providências relacionadas à avaliação e reporte de operações suspeitas.

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, a GESTORA deve observar as seguintes diretrizes:

- i. sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (Know Your Client) Conheça seu Cliente.
- ii. não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos resultam de atividades criminosas;
- iii. não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;
- iv. não aceitar investimentos nem realizar operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLD-FT aqui descritos;
- v. colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.
- vi. observado o disposto acima, não configura relacionamento comercial direto, para fins desta Política, o mero repasse, pela GESTORA, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador (boletagem), tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo distribuidor.

Procedimentos de KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)

O procedimento de KYC tem o objetivo de verificar e conhecer a origem, a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos seus clientes. O conhecimento adequado das características dos clientes minimiza o risco da entrada e da movimentação de capital ilícito através da GESTORA. Visando minimizar tais riscos são adotados os seguintes procedimentos:

Pessoa Física

- a) Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- b) Identificação da situação de crédito junto aos bureaus de crédito;
- c) Identificação do perfil de Suitability;

Pessoa Jurídica

- a) Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- b) Identificação da situação de crédito junto aos *bureaus* de crédito;
- c) Identificação da estrutura organizacional da empresa;

Identificação do beneficiário final

- a) Pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade, ou
- b) Pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

Identificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

- a) Identificação de notícias desabonadoras.
- b) A relação com o nome de pessoas físicas classificadas como “Pessoa Exposta Politicamente” (PEP) será obtida através de consulta à listagem disponibilizada pelo COAF.

Semestralmente, a Área de Compliance executará processo de checagem do nome dos clientes pessoas físicas, e pessoas físicas relacionadas a clientes pessoas jurídicas, com o objetivo de verificar se houve alguma inclusão/exclusão de classificação em termos de PEP.

Investidor Não Residente (INR)

Para os casos de INR são utilizadas como parâmetros regulatórios a Resolução CMN nº 4.373/2014, e a Resolução CVM 13/20, alterada pela Resolução 64/22.

A Área de Compliance avaliará se as sociedades/entidades atendem a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- i. Estejam localizadas, direta ou indiretamente, em jurisdição que não seja classificada pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI – como não cooperante, de alto risco, ou detentora de deficiências estratégicas no combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; ou
- ii. Se submetam à supervisão de órgão regulador do mercado de valores mobiliários que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja, signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

Além dos documentos e procedimentos já definidos nos casos anteriores, outras etapas são acrescentadas ao processo de avaliação. Nos casos de qualificação referente a:

- i. Sociedades/entidades que tenham por objetivo distribuir emissão de valores mobiliários, ou atuar como intermediários na negociação de valores mobiliários, agindo por conta própria, registradas e reguladas por órgão reconhecido pela CVM;
- ii. Qualquer entidade que tenha por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiros e de capitais, da qual participem exclusivamente pessoas naturais e jurídicas residentes e domiciliadas no exterior

O conteúdo das informações e análises possui validade de 24 meses, sendo obrigatória a renovação e atualização dos dados cadastrais e de Compliance.

Procedimentos de KYP- Know Your Partner (Conheça seu Parceiro)

A análise de KYP tem o objetivo de identificar e aprovar parceiros de negócios, visando prevenir que se realize negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FT, quando aplicável.

O processo de KYP tem o objetivo de adquirir melhor conhecimento da empresa, da instituição financeira ou equiparada pelo Banco Central do Brasil (BCB) a ser contratada, buscando observar suas práticas de governança, incluindo visitas físicas com equipe específica para realização de due diligence, visando minimizar tais riscos são adotados os seguintes procedimentos:

Gestores e Administradores de Fundos de Investimento

- (a) Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil
- (b) Identificação da situação de crédito junto aos *bureaus* de crédito
- (c) Identificação da estrutura organizacional da empresa
- (d) Identificação do beneficiário final:

- Pessoa natural que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade, ou
- A pessoa natural em nome da qual a transação é conduzida
- Avaliação do questionário due diligence (padrão ANBIMA) – Seção I, Seção II e Seção III
- Avaliação da documentação referente à estrutura de Controles Internos e de Compliance
- Solicitar as principais políticas e manuais internos, de forma que a GESTORA possa obter razoável conforto sobre os procedimentos e controles existentes na instituição contratada para prestação de serviços.

O conteúdo das informações e análises possui validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo obrigatória a renovação e atualização dos dados cadastrais e de Compliance.

Procedimentos de Know Your Employee (Conheça seu Funcionário)

O procedimento de KYE tem o objetivo de realizar o levantamento de informações sobre os colaboradores, visando prevenir que a GESTORA contrate pessoas que apresentem histórico que indique inidoneidade em sua conduta.

O procedimento de KYE aplica-se a todos os Colaboradores da GESTORA, sendo obrigatório na admissão, na reclassificação para cargo de maior responsabilidade e nas reavaliações periódicas. Para fins de aplicação proporcional dos controles, os Colaboradores são classificados em duas categorias:

- (i) funções sensíveis, assim entendidas aquelas com acesso a sistemas de monitoramento, decisão sobre operações, aprovação de cadastros, análise de compliance ou contato direto com Clientes Diretos e Contrapartes; e
- (ii) demais funções, para as quais se aplicam procedimentos simplificados.

No momento da admissão, independentemente da função a ser exercida, a GESTORA deverá realizar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) Verificação do nome do candidato em listas restritivas nacionais e internacionais, incluindo, mas não se limitando, às listas do COAF, do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), do OFAC e demais organismos relevantes;
- b) Pesquisa de antecedentes criminais junto aos órgãos competentes;
- c) Consulta a mídias negativas e bases públicas de informação, visando identificar notícias desabonadoras relacionadas à conduta profissional ou pessoal do candidato;
- d) Verificação de eventuais vínculos societários ou profissionais que possam caracterizar conflito de interesse em relação às atividades da GESTORA, seus Clientes Diretos ou Contrapartes;
- e) Validação de referências profissionais anteriores, quando aplicável à natureza do cargo.

Para os Colaboradores classificados em funções sensíveis, a diligência na admissão será ampliada, incluindo adicionalmente a verificação de sua classificação como Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou de relação de parentesco até 2º grau com PEP, bem como a análise de sua participação em sociedades que mantenham relação comercial com a GESTORA.

Todos os Colaboradores deverão assinar, no ato da admissão e anualmente, declaração atestando:

- (i) A ausência de conflito de interesse com as atividades da GESTORA;
- (ii) A inexistência de participações societárias relevantes em empresas que sejam Clientes Diretos, Contrapartes ou Parceiros da GESTORA; e
- (iii) O compromisso de comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance e PLD-FT qualquer alteração superveniente que possa configurar conflito de interesse.

O monitoramento contínuo dos Colaboradores será realizado pela Equipe de Compliance, que deverá promover a reavaliação do KYE nas seguintes situações, independentemente do ciclo periódico:

- (i) promoção ou alteração de função que implique acesso a novos sistemas ou responsabilidades sensíveis;
- (ii) recebimento de denúncia interna relacionada ao Colaborador; ou
- (iii) identificação de inconsistências relevantes em declaração previamente prestada.

As reavaliações periódicas do KYE observarão a seguinte periodicidade mínima: anual para Colaboradores em funções sensíveis e bianual para os demais. Os registros e evidências das verificações realizadas no âmbito do KYE deverão ser mantidos pelo Diretor de Compliance e PLD-FT pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de desligamento do Colaborador.

4. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO ATIVO (CONTRAPARTES)

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente”, para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLD/FT, deve ser entendido como o emissor do ativo adquirido e/ou a contraparte da operação, sendo a GESTORA responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto no item a seguir, ressalvadas as exceções aqui previstas (“Contrapartes”).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a GESTORA deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

Processo de Identificação de Contrapartes

A negociação de ativos financeiros para as carteiras sob gestão da GESTORA deve, assim como os Clientes Diretos (passivo), ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, aplicando-se as mesmas diretrizes previstas no item 3 acima, no que aplicável.

A GESTORA aplica o processo de identificação de Contraparte adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades de PLD/FT.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a GESTORA de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- i. ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- ii. ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;

- iii. ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- iv. supervisionados por autoridade local reconhecida;
- v. ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- vi. ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que:
 - sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou
 - cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizado para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Não obstante o disposto acima, a GESTORA deverá diligenciar no processo de identificação da contraparte sempre que tal providência for possível, recomendável e compatível com as circunstâncias da operação e com as características do ativo objeto de investimento.

Para os demais ativos financeiros e valores mobiliários, tais como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada, direitos creditórios, ativos estressados, NPLs, créditos judiciais e extrajudiciais, empreendimentos imobiliários e demais ativos não padronizados, a GESTORA, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, poderá adotar controles adicionais, inclusive diligências documentais, consultas a bases públicas e privadas, visitas de diligência, solicitação de informações complementares e verificação acerca da existência de mecanismos mínimos de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro por parte da contraparte, quando aplicável.

Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A GESTORA adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a razoabilidade dos preços e parâmetros econômicos dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações realizadas em condições discrepantes dos padrões de mercado, das premissas internas adotadas ou das características específicas do negócio sejam identificadas e, se for o caso, submetidas à análise interna adicional e comunicadas aos órgãos e entidades competentes.

Nesse sentido, para ativos com mercado ativo, a análise poderá considerar referências públicas de preço, curvas, cotações, marks, parâmetros divulgados por entidades reconhecidas, preços observados em mercado, bem como outros critérios compatíveis com a natureza e liquidez do ativo. A extensão e a profundidade dessa verificação deverão observar as características do instrumento, o ambiente de negociação, a disponibilidade de informações confiáveis e a materialidade da operação.

No caso de ativos ilíquidos, ativos estressados, NPLs, direitos creditórios judiciais ou extrajudiciais e demais ativos que não possuam mercado ativo, o valor da operação deverá ser suportado por metodologia interna de avaliação, modelagem econômico-financeira, relatório técnico, parecer, laudo de avaliação elaborado pela GESTORA, por terceiro independente e especializado e/ou por quem o regulamento do fundo indicar como responsável, conforme a natureza do ativo e a estrutura da operação.

A avaliação desses ativos deverá, quando aplicável, considerar elementos como valor de face, deságio, expectativa de recuperação, prazo estimado de monetização, risco jurídico e processual, capacidade de recuperação patrimonial, qualidade das garantias, custos de cobrança e demais premissas relevantes para a formação de preço e para a adequada mensuração do risco da operação.

Pessoa Exposta Politicamente – PEP

Para fins de controle de ilícitos de “lavagem de dinheiro” e financiamento ao terrorismo, a GESTORA empreenderá esforços específicos na análise das operações com que possuam como contraparte uma pessoa considerada como politicamente expostas (“PEP”), nos termos definidos na regulamentação aplicável. Com efeito, a participação de PEP em qualquer operação no mercado financeiro é entendida como um ponto de alta sensibilidade pelas entidades de regulação e autorregulação dos mercados financeiro e de capitais.

Em análise da legislação aplicável ao caso de PEP, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca:

- i. das informações de cadastro da PEP;
- ii. dos documentos pessoais da PEP, seus parentes, cônjuge, sócios e seus estreitos colaboradores;
- iii. dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PEP tenha influência relevante; e
- iv. dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a GESTORA realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a GESTORA realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicados no Anexo I, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PEP, as empresas em que esta participa, fundos e demais estruturas de investimentos utilizados na

aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da GESTORA.

Adicionalmente, no que cabe aos ativos e operações com participação de PEP, a GESTORA deverá receber as informações acerca da relação da PEP com a eventual operação ou ativo específico e com as partes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas.

5. EXEMPLOS DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 12.683, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos da Resolução CVM 50.

- i. Realização de operações, ou conjunto de operações, de compra, venda, cessão, aquisição ou investimento em ativos financeiros, valores mobiliários, direitos creditórios, ativos estressados ou créditos judiciais e extrajudiciais, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica, ao histórico operacional, ao perfil do cliente, da contraparte, do cedente, do devedor ou à sua capacidade econômico-financeira;
- ii. Resistência ao fornecimento de informações, documentos ou esclarecimentos necessários para o início do relacionamento, formalização da operação, identificação da contraparte, validação da origem do ativo, comprovação da titularidade ou atualização cadastral, bem como oferecimento de informação falsa, contraditória, incompleta ou de difícil ou onerosa verificação;
- iii. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação, qualificação, formalização, registro ou documentação das operações exigidos pela regulamentação vigente ou pelos controles internos da GESTORA;
- iv. Solicitação de não observância, mitigação indevida ou flexibilização injustificada de procedimentos regulatórios, cadastrais, documentais, formais ou operacionais, ou atuação no sentido de induzir Colaboradores da instituição a não seguirem os procedimentos aplicáveis para a realização de operações;
- v. Quaisquer operações, ou conjunto de operações, envolvendo pessoas naturais, pessoas jurídicas ou entidades relacionadas a atividades terroristas, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa, inclusive aquelas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por autoridades competentes;
- vi. Realização de operações, ou conjunto de operações, qualquer que seja o valor, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido, tentado cometer, participado ou facilitado atos terroristas, atos ilícitos graves ou condutas equiparáveis, na forma da legislação aplicável;
- vii. Operações, ou conjunto de operações, realizadas fora dos padrões praticados no mercado, incompatíveis com as condições usuais de preço, deságio, remuneração, estrutura, risco-retorno, documentação de suporte ou características econômicas do ativo negociado;
- viii. Realização de operações que resultem em remuneração, comissão, taxa, honorários ou vantagens econômicas excessivas, desproporcionais ou incompatíveis com a natureza da operação e com os serviços efetivamente prestados pelos intermediários, consultores, originadores ou demais participantes;
- ix. Investimentos significativos em ativos de baixa liquidez, baixa previsibilidade de recuperação, estrutura incomum ou reduzida racionalidade econômico-financeira, quando incompatíveis com a natureza do fundo, com o mandato da carteira ou com a estratégia de investimento declarada;
- x. Operações nas quais haja deterioração relevante do ativo, da estrutura da operação, da qualidade do crédito, da documentação, da recuperabilidade ou da posição patrimonial das partes envolvidas, sem fundamento econômico, jurídico ou processual que a justifique; e
- xi. Operações com estruturas excessivamente complexas, com interposição atípica de partes, múltiplas cessões sucessivas, circularidade de recursos, uso de veículos sem justificativa econômica clara, ou com indícios de simulação, ocultação patrimonial, fraude documental ou tentativa de dificultar a identificação do beneficiário final, da origem dos recursos ou da efetiva titularidade do ativo.
- xii. Operações com partes ou ativos de jurisdição offshore que:
 - seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e
 - não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A GESTORA deverá classificar em baixo, médio e alto risco de PLD-FTP, observada as métricas abaixo descritas, todos os:

- i. produtos oferecidos;
- ii. serviços prestados;
- iii. respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue; e
- iv. principais prestadores de serviços:

Avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços

Levando em conta os seguintes elementos:

- A GESTORA desenvolve, exclusivamente, atividades de gestão de fundos de investimento, conforme descrito em seu Formulário de Referência;
- As atividades da GESTORA são reguladas e supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como sujeitas às regras de autorregulação aplicáveis da ANBIMA;
- Os fundos sob gestão contam, conforme aplicável, com administradores fiduciários, distribuidores e demais prestadores de serviços devidamente habilitados e submetidos à regulação e supervisão cabíveis;
- Os recursos colocados à disposição da GESTORA, quando transitados por instituições obrigadas, já terão sido submetidos a procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo por instituições financeiras ou demais entidades obrigadas; e
- Os ativos adquiridos pelos fundos são, quando aplicável, negociados em mercados organizados.

A GESTORA classifica como baixo o risco de PLD-FT associado aos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços.

Avaliação dos Clientes Diretos

A classificação dos Clientes Diretos por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstram maior probabilidade de apresentar envolvimento com PLD-FT.

Os Clientes são determinados pelos seguintes graus de risco:

- **“Alto Risco”** - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- i. Reputação maculada: assim entendidos os acusados e condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pelo Comitê de Compliance e Risco;
- ii. Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”) bem como seus parentes até 2º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PEP em seu quadro de colaboradores e/ou societário;
- iii. Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;
- iv. Clientes que apresentem investimentos relevante em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que:
 - seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU;
 - não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; e
 - organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

A GESTORA deve atualizar os dados cadastrais dos clientes ativos (Diretos) em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses. A Equipe PLD-FT destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

- **“Médio Risco”** - Clientes Diretos que sejam:

- investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil.

- **“Baixo Risco”** - Clientes Diretos não listados acima.

A GESTORA deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

Indicadores de Efetividade da Abordagem Baseada em Risco

Com o objetivo de assegurar que a Abordagem Baseada em Risco adotada pela GESTORA produza resultados concretos e mensuráveis, e em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso II, alíneas "b" e "c" da Resolução CVM 50, a GESTORA estabelece um conjunto de indicadores de efetividade que permitirão avaliar, de forma sistemática e periódica, a adequação dos controles implementados, a qualidade dos processos de detecção e resposta, e o nível de aderência à presente Política.

Os indicadores serão aferidos pelo Diretor de Compliance e PLD-FT com periodicidade mínima semestral e consolidados no Relatório Anual de que trata o item 12 desta Política, especificamente no âmbito da alínea "vi". Os resultados serão analisados em perspectiva evolutiva, comparando-se os períodos vigente e anterior, de modo a permitir a identificação de tendências, melhorias ou deteriorações no desempenho dos controles.

Para fins desta Política, os indicadores de efetividade são organizados nas seguintes categorias:

I — Indicadores de Detecção e Resposta

- a) Taxa de cobertura analítica: razão entre o número de alertas ou situações atípicas gerados no período e o número efetivamente submetidos à análise formal pela Equipe de Compliance, devendo a GESTORA buscar a cobertura integral dos alertas gerados;
- b) Tempestividade de análise: tempo médio, em dias úteis, decorrido entre a geração do alerta e a conclusão da respectiva análise, considerando-se como parâmetro de referência o prazo de 24 horas estabelecido no item 9 desta Política para os casos que demandem comunicação à UIF;
- c) Taxa de conversão em comunicação: razão entre o número de alertas analisados e o número de comunicações efetivamente reportadas à Unidade de Inteligência Financeira do COAF no período, permitindo avaliar a calibragem dos parâmetros de monitoramento adotados; e
- d) Dinamismo da matriz de risco de clientes: número de Clientes Diretos que tiveram sua classificação de risco alterada no período em decorrência de fato novo, formalização de reavaliação ou encerramento de relacionamento, indicando a atividade e atualidade da gestão de risco da carteira.

II — Indicadores de Qualidade e Aderência aos Processos

- a) Atualização cadastral de Clientes Diretos: percentual de Clientes Diretos ativos com cadastro dentro do prazo de validade de 24 meses previsto nesta Política, devendo a GESTORA manter esse índice próximo à integralidade;
- b) Cobertura de treinamento: percentual de Colaboradores e prestadores de serviço das áreas de suporte com treinamento de PLD-FTP realizado dentro do ciclo anual previsto no item 10 desta Política; e
- c) Diligência sobre Clientes de Alto Risco: percentual de Clientes Diretos classificados como "Alto Risco" que possuem, no período, registro documentado de monitoramento diferenciado, visita ou diligência adicional realizada pela Equipe Comercial ou de Compliance, em cumprimento às diretrizes desta Política.

III — Indicadores de Efetividade do KYE e KYP

- a) Cobertura do KYE em funções sensíveis: percentual de Colaboradores classificados em funções sensíveis com procedimento de KYE realizado e dentro do prazo de reavaliação anual estabelecido nesta Política; e
- b) Atualização do KYP: percentual de Parceiros cadastrados com análise de KYP dentro do prazo de validade de 24 meses previsto nesta Política, refletindo a regularidade do processo de avaliação e renovação dos parceiros de negócios.

A GESTORA deverá estabelecer, para cada indicador acima, metas internas de desempenho a serem definidas pelo Diretor de Compliance e PLD-FT, submetidas à aprovação do Comitê de Compliance e Risco e revisadas anualmente. Caso qualquer indicador apresente resultado abaixo da meta estabelecida, o Diretor de Compliance e PLD-FT deverá registrar a causa identificada e propor, no âmbito do Relatório Anual, plano de ação com cronograma de saneamento, nos termos da alínea "vii" do item 12 desta Política.

7. PROCESSO DE CADASTRO

A equipe comercial da GESTORA, assim entendida como aquela que possua relacionamento ou contato direto com os Clientes Diretos e Contrapartes será responsável pela coleta de documentos e informações, incluindo aquelas listadas no Anexo I, bem como pelo preenchimento do Relatório Interno de Know Your Client relativamente a cada Cliente Direto e Contraparte, conforme modelo constante do Anexo II.

A Equipe Comercial realizará visita pessoal aos Clientes Diretos e Contrapartes durante o processo de coleta de informações cadastrais somente quando entender necessário, ou quando assim solicitado pela Equipe de Compliance, em especial na situação em que sejam considerados de “Alto Risco” e/ou no caso de inconsistências relativamente aos documentos e informações ordinariamente obtidos.

A Equipe de Compliance deverá analisar as informações e documentação e, após a análise, o Diretor de Compliance e PLD-FT poderá aprovar o respectivo Cliente Direto ou Contraparte, bastando que comunique a Equipe Comercial por e-mail.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta

Política, dependem de ordem escrita do Cliente Direto ou Contraparte, por meio físico ou eletrônico (e-mail), acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos e Contrapartes pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- i. possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- ii. controlar as movimentações; e
- iii. utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da GESTORA.

O cadastro mantido pela GESTORA deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos e Contrapartes deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final ou qualquer das entidades que o artigo 13, §2º da Instrução Resolução CVM nº 50.

Tratando-se de beneficiário final trust ou veículos assemelhados, o Gestor envidará e evidenciará esforços para identificar:

- i. a pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (settlor);
- ii. o supervisor do veículo de investimento, se houver (protector);
- iii. o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou trustee); e
- iv. o beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

8. MANUTENÇÃO, REGISTRO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES

A GESTORA, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos Clientes.

Desta forma, são observadas as atipicidades descritas no artigo 25 da Resolução CVM 50 e a permitir:

- i. As tempestivas comunicações à Unidade de Inteligência Financeira (“UIF”); e
- ii. a verificação da movimentação financeira de cada Cliente, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando:
 - os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos;
 - as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes;
 - as tempestivas análises e comunicações quanto a indícios de LD-FT junto ao COAF.

A Equipe de Cadastro deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de Clientes:

- i. Investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- ii. Investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para Clientes com este perfil (“private banking”);
- iii. Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”), assim definidas na legislação em vigor; organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

Para os fins da presente Política, considera-se como beneficiário final:

(i) acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia; e
(ii) influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la, presumindo-se quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida.

Independentemente do processo especial aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de investidores identificados nos itens (i) e (iii) acima como Cliente depende sempre da autorização prévia e expressa do Comitê de Compliance e Risco da GESTORA.

9. COMUNICAÇÃO

A GESTORA deverá comunicar à UIF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 12.683/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que:

- i. se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou
- ii. falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- i. data de início de relacionamento da GESTORA com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- ii. a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- iii. a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- iv. a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEP, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- v. a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a UIF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

A GESTORA e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima à UIF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a UIF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance e PLD-FT as comunicações relativas à GESTORA descritas acima.

10. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

O treinamento de PLD-FT e Cadastro abordará informações técnicas dos fundos de carteiras administradas e sobre as políticas e regras descritas na presente Política, notadamente em relação à verificação de informações e documentos de Clientes Diretos e Contrapartes e identificação de operações suspeitas relacionadas à PLD-FT.

O treinamento será realizado anualmente, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço das áreas de suporte da GESTORA. Após cada treinamento, será circulada lista de presença para controle dos presentes, sendo certo que as listas de presença permanecerão arquivadas pelo Diretor de Compliance e PLD-FT da GESTORA por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, o Diretor de Compliance e PLD-FT aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. O Diretor de Compliance e PLD-FT poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

Todo treinamento de PLD-FT efetuado deve conter obrigatoriamente itens relativos à prevenção e detecção de práticas ilícitas de trading como front running, insider trading, spoofing, entre outras específicas, de acordo com a regulamentação aplicável, Resolução CVM 50, Lei 12.683, e Carta Circular BC 3978.

11. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

A GESTORA deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810 de 8 de março de 2019 e do artigo 27 da Resolução CVM 50, bem como deverá cumprir imediatamente e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor.

A GESTORA monitora, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação ao Cliente Direto sancionado ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

A GESTORA deverá, ainda:

- i. informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- ii. comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e à Unidade de Inteligência Financeira;
- iii. manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade;
- iv. proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

12. RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de Compliance e PLD-FT emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de PLD-FT, e encaminhará à Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano ("Relatório de PLD-FT"), com informações relativas ao ano

anterior, contendo, conforme aplicável:

- i. todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que a GESTORA atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de PLD-FT, conforme classificação prevista nesta Política;
- ii. a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco de PLD-FT, segmentando-os em baixo, médio e alto risco, conforme classificação prevista nesta Política;
- iii. a identificação e a análise das situações de risco de PLD-FT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- iv. se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;
- v. tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - i. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
 - ii. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de PLD-FT, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
 - iii. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (UIF), conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM 50; e
 - iv. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM 50.
 - v. As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, e os Colaboradores e prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50;
 - vi. A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política de PLD-FT, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
 - vii. A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política;
 - Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
 - A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “vi” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLD-FT ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e, se for o caso, para a entidade autorreguladora, na sede da GESTORA. Adicionalmente, o Relatório de PLD-FT poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 22 da Resolução CVM 021/2021, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

13. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance e PLD-FT entender necessário.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente política está em constante evolução, concebida com o objetivo primordial de fortalecer os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Sua importância transcende o âmbito institucional, pois está intrinsecamente ligada à salvaguarda da integridade do sistema financeiro e à contenção de atividades criminosas. Este é estabelecido sobre os pilares da conformidade estrita com as normas regulatórias vigentes e da adesão irrestrita às diretrizes estabelecidas pelos órgãos autorreguladores competentes.

CONTROLE E REVISÃO

Controle e Revisão de Informações Gerais		
Aprovado por:	Data de Aprovação:	Alteração
		Versão Inicial

ANEXO I

DOCUMENTOS CADASTRAIS

A GESTORA efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Contrapartes mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Compliance e PLD-FT.

Para o processo de cadastro, a GESTORA obtém, ainda, os seguintes documentos:

(i) Se Pessoa Natural

- (1) documento de identidade;
- (2) comprovante de residência ou domicílio;
- (3) procuração, se for o caso;
- (4) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME, se for o caso; e
- (5) cartão de assinatura datado e assinado.

(ii) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (1) cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- (2) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (3) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (4) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (5) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item (i) acima para cada beneficiário final identificado;
- (6) procuração, se for o caso;
- (7) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME, se for o caso;
- (8) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (9) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(iii) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (1) os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (2) os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (3) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- (4) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (5) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item (i) acima para cada beneficiário final identificado.

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Contraparte ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (1) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (2) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (3) que o Cliente é pessoa vinculada à GESTORA, se for o caso; e
- (4) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

ANEXO II

RELATÓRIO INTERNO DE KNOW YOUR CLIENT

1) Nome do Cliente: _____ CPF/CNPJ: _____

2) Origem do relacionamento com o Cliente:

3) Análise de comportamento do Cliente:

a) Resistência em fornecer informações: () SIM () NÃO

b) Informações vagas: () SIM () NÃO

c) Informações contraditórias: () SIM () NÃO

d) Informações em excesso: () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado “SIM” acima, eventuais comentários que julgue relevante:

4) Com base na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, fornecer qualquer comentário que julgue relevante:

5) O cliente pode ser considerado uma Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”)?

6) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, relação de parentesco até 2º grau, casamento, união estável ou outra forma de regime de companheirismo com uma PEP:

() SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado “SIM” acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevante:

7) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo societário com uma PEP:

() SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado “SIM” acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevante:

8) O cliente possui recursos investidos em outras instituições?

9) Qual o patrimônio do cliente?

10) Quais são as principais fontes de renda do cliente?

11) O cliente apresentou documentação que suporte as informações sobre renda média mensal e patrimônio?

12) Qual a origem dos recursos investidos ou que se pretende investir?

13) O cliente opera por conta de terceiros?

14) O cliente autoriza a transmissão de ordens por procurador?

Data: ____/____/_____

Assinatura: _____

Nome: _____